

**DECRETO Nº 5.527, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre a prorrogação da quarentena e estabelece medidas complementares para a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços considerados não essenciais, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no contexto da pandemia de Coronavírus.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estendeu até 15 de junho de 2020 a medida de quarentena decretada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituiu o PLANO SÃO PAULO, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de Saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, os municípios paulistas cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

CONSIDERANDO que o município de Pompeia tomou todas as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, declarando Situação de Emergência no Município desde o dia 16 de março de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 5.487,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada no município de Pompeia, a partir de 1º de junho de 2020, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, a retomada gradativa das seguintes atividades autorizadas pelo Plano São Paulo, obedecido o protocolo constante no Anexo I:

- I** – comércio e serviços;
- II** - concessionárias;
- III** - escritórios;
- IV** – imobiliárias;
- V** – igrejas, templos e demais instituições religiosas; (permitido com 30% da capacidade)
- VI** – salão de beleza, clínica de estética e barbearias; (somente com hora marcada)
- VII** – bares, restaurantes e similares (somente delivery e drive thru).

**Art. 2º.** O funcionamento de supermercados, mercados e padarias, considerados essenciais, continua autorizado, desde que cumpridas as regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Municipal nº 5.519, de 6 de maio de 2020 e demais recomendações sanitárias.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Decreto nº 5.527/2020

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento devem cumprir as regras aqui estabelecidas e as previstas no Anexo II:

**I** - uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

**II** - maximizar a ventilação natural do local;

**III** - adotar as medidas de proteção visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo;

**IV** - adotar medidas que impeçam aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**V** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

**VI** - higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão, senhas, telefones, cestas, carrinhos ou similares, com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do Coronavírus;

**VII** - fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral, sendo que a somatória do número de pessoas presentes no local não pode ultrapassar a proporção de 40% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento;

**VIII** - em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contaminação de funcionários, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente à Unidade de Saúde, e, confirmada a contaminação pelo novo Coronavírus, informar aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente nos últimos 14 dias.

**Art. 5º.** Além do disposto no artigo 4º, os estabelecimentos das atividades elencadas no art.1º devem obedecer ao horário comercial, das 8 às 18 horas de segunda a sexta -feira, e aos sábados, deverão obedecer ao horário definido pela Associação Comercial e Empresarial de Pompeia.

**Art. 6º.** A Administração Pública fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e das medidas estaduais e federais, e o descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações aqui impostas poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e até cassação do alvará, podendo também o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** Permanecem vigentes as regras relativas aos órgãos e servidores da Administração Pública previstas no Decreto Municipal nº 5.487, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os serviços e atividades considerados essenciais devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível.

Decreto nº 5.527/2020

**Art. 8º.** Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 9º.** As igrejas, os templos e as demais instituições religiosas ficam autorizados a realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas, restringido o público a 30% da capacidade do local, desde que não gerem aglomeração de pessoas.

§ 1º. Deverão ser seguidas as regras do Ministério da Saúde para sua realização e todas as normas estabelecidas no presente Decreto.

§ 2º. O espaço será ocupado considerando espaçamento mínimo de 1,5 m entre os ocupantes, sendo vedada aglomeração na chegada e ao término de cada reunião.

§ 3º. Fica o estabelecimento obrigado a dispor de álcool em gel e exigir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por parte de todos participantes.

§ 4º. Em cerimônias, celebrações, missas e cultos será obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.

§ 5º. Fica restrita a participação de crianças menores de 10 anos, de pessoas com mais 60 anos e de pessoas pertencentes a outros grupos de risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.

**Art. 10.** As disposições constantes no presente Decreto poderão ser suspensas a qualquer momento se necessário para a preservação da saúde pública do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

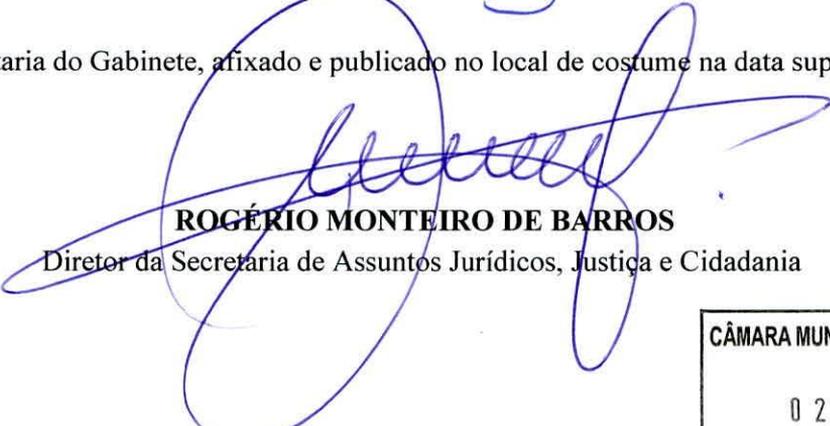
Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de maio de 2020.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



**ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS**

Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

02 JUN 2020

Recebido

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 1º do presente Decreto)

ESTABELECIMENTOS	PROTOCOLO PARA REABERTURA
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li> <li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade.</li> <li>• Horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados, o horário definido pela ACE de Pompeia.</li> </ul>
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li> <li>• Horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados, o horário definido pela ACE de Pompeia.</li> </ul>
SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E BARBEARIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).</li> <li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade.</li> <li>• Horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e aos sábados, o horário definido pela ACE de Pompeia.</li> </ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração e com o uso de máscaras.</li> </ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento somente através dos sistemas <i>delivery</i> e <i>drive thru</i>.</li> </ul>
IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permitido o funcionamento com 30% da capacidade.</li> <li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 m (um metro e meio).</li> <li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> <li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li> <li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li> <li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de maio de 2020.

  
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO  
Prefeita Municipal

  
ROGERIO MONTEIRO DE BARROS  
Dir.da Sec. M.de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

**ANEXO II**

**(a que se refere o artigo 3º do presente Decreto)**

ESTABELECIMENTOS	PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
DISTANCIAMENTO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li> <li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> <li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li> <li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li> <li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li> <li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> </ul>
HIGIENE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</li> <li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li> <li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li> <li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>

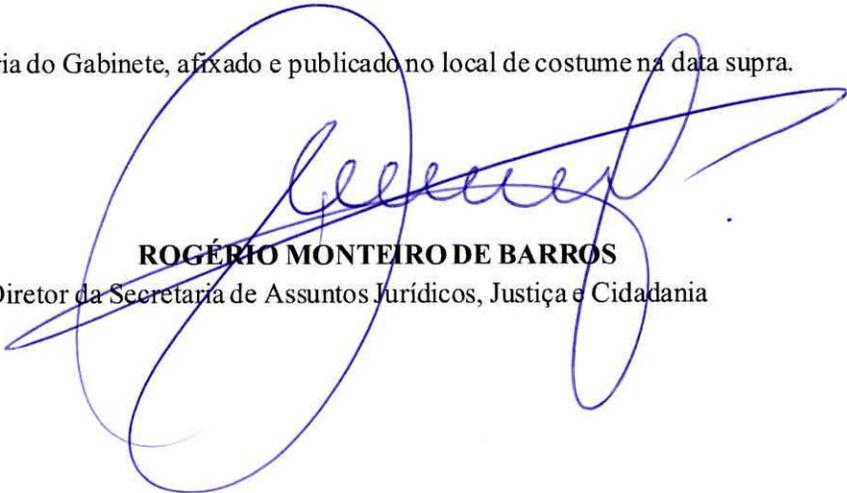
COMUNICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery ou drive thru.</li></ul>
MONITORAMENTO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de maio de 2020.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



**ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS**  
Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania